

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas

NORMA DE AQUISIÇÃO E USO DE VEÍCULO

ABRIL 1980

VEÍCULO

SUMÁRIO

Finalidade

1. Da Área de Transporte
2. Do Uso do Veículo
3. Da Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículo
4. Do Recebimento de Veículo Adquirido ou Cedido
5. Do Abastecimento de Veículo
6. Do Recolhimento e Guarda de Veículo do SESCOOP
7. Das Proibições
8. Dos Acidentes Envolvendo Veículo do SESCOOP
9. Das Disposições Gerais Anexos

FINALIDADE

Esta Norma visa dar orientações acerca dos procedimentos a serem adotados quanto ao uso, características, manutenção, custo operacional, recebimento, abastecimento, guarda de veículos, proibições e acidentes envolvendo veículos automotores de uso do SESCOOP/AL.

CAPÍTULO I DA ÁREA DE TRANSPORTE

Artigo 1º - Fica instituída a Área de Transporte do SESCOOP/AL, que será incumbida por zelar pelo correto uso do(s) veículo(s) de propriedade do respectivo SESCOOP, além de coordenar, orientar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de transporte, manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Único – A Área de Transporte ficará sob a responsabilidade de um empregado do quadro permanente do SESCOOP/AL nomeado pela Superintendência.

Artigo 2º - A aquisição de veículos para uso do SESCOOP/AL deverá, obrigatoriamente, seguir as orientações contidas na Resolução nº 02, de 04 de agosto de 1999 e o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/AL.

Artigo 3º - A apuração do custo operacional dos veículos receberá especial cuidado por parte da Área de Transporte do SESCOOP/AL, visando identificar os que necessitem de reparos (recuperáveis) ou os passíveis de alienação que, comprovadamente, sejam classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis.

CAPÍTULO II DO USO DOS VEÍCULOS

Artigo 4º - Fica expressamente proibido o uso e a condução de veículo de propriedade do SESCOOP/AL por pessoa estranha ao seu quadro permanente de empregados, ressalvados os diretores e conselheiros, administrativos e fiscais do SESCOOP/AL.

Parágrafo Único – Poderá, excepcionalmente, mediante autorização expressa da Superintendência, que pessoa estranha ao quadro de funcionários do SESCOOP/AL conduza veículo de propriedade do SESCOOP/AL, desde que comprovadamente habilitada e a serviço do SESCOOP/AL.

Artigo 5º - É de inteira responsabilidade do empregado nomeado pela Superintendência do SESCOOP/AL, para a Área de Transporte, autorizar a saída de veículo, especificando seu condutor.

Parágrafo Único – Caso o empregado encarregado pela Área de Transporte não esteja na sede do SESCOOP/AL, poderá a Superintendência ou outro funcionário por ela designado, suprir a autorização prevista no *caput* do art. 5º desta Norma.

Artigo 6º - O condutor ao utilizar o veículo deverá, obrigatoriamente, vistoriar todos os equipamentos de segurança, evitando, assim, eventuais sanções emanadas dos órgãos fiscalizadores de trânsito e/ou sinistros causados pela sua não observância.

Artigo 7º - É de inteira responsabilidade do condutor de veículo do SESCOOP/AL, inspecionar e certificar-se que o veículo está em perfeitas condições de uso.

Artigo 8º - As irregularidades porventura apuradas, conforme prevê o artigo anterior, deverão ser comunicadas, por escrito, ao responsável pela área de transportes, para que este tome as providências cabíveis.

Artigo 9º - Caso o veículo saia sem as condições mínimas de segurança e condução, os prejuízos a ele acarretados serão de inteira responsabilidade do seu condutor.

Artigo 10 - Para a condução de veículo de propriedade do SESCOOP/AL o condutor deverá estar, obrigatoriamente, em dia com seus documentos de habilitação.

Artigo 11 - As multas impostas por infração aos dispositivos legais e regulamentares da boa conduta no trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo.

Artigo 12 - Para a correta identificação do condutor do veículo, conforme o que dispõe o artigo anterior, far-se-á uso do Mapa de Controle de Saída/Retorno de Veículo (ver anexo), que deverá ser, obrigatoriamente, preenchido quando da saída e retorno de veículo de propriedade do SESCOOP/AL.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO

Artigo 13 - A Área de Transporte é responsável pela correta e preventiva manutenção do veículo, devendo fazê-la conforme consta no manual de manutenção do veículo, em estabelecimentos comerciais que prestem serviços com qualidade, garantia e segurança.

Parágrafo Único – Enquanto o veículo estiver na garantia, a manutenção e os reparos devem ser feitos, obrigatoriamente, em revendedora autorizada pela fábrica, ficando o responsável pela área de transporte incumbido de levantar orçamento para conserto do veículo.

Artigo 14 - É atribuição do responsável pela Área de Transporte a observância dos prazos das revisões obrigatórias dos veículos do SESCOOP/AL, devendo as mesmas serem feitas em oficinas autorizadas pelo fabricante do veículo.

Artigo 15 – Após expirado o prazo de garantia do veículo, mediante a comparação de orçamentos, a compra de peças e o reparo de veículos do SESCOOP/AL poderão ser

feitas em lojas e oficinas não credenciadas pelo fabricante do veículo, mas que sejam comprovadamente capacitadas.

Artigo 16 – Enquanto o veículo estiver na garantia, só poderão ser adquiridas peças originais.

Parágrafo Único – Quando a peça for considerada acessória, mesmo sendo de uso obrigatório, mas que não interfira na garantia do veículo, poderão ser compradas em estabelecimentos não credenciados pelo fabricante do veículo.

Artigo 17 – O serviço de funilaria, a qualquer tempo, poderá ser realizado em qualquer oficina especializada.

Artigo 18 - A Área de Transporte deverá manter controle de todos os gastos realizados com a manutenção do veículo, assim entendidos àqueles feitos com peças, combustível, seguro, IPVA e outros, de forma a demonstrar os recursos alocados com o custeio do veículo.

Artigo 19 - É obrigatória a contratação de seguro total, de veículo de propriedade e uso do SESCOOP/AL, cobrindo danos à terceiros, aos condutores, passageiros, por roubo, furto, colisão e incêndio.

Artigo 20 - Sempre quando da ocorrência de sinistro que envolva veículo do SESCOOP/AL, deverá ser feito termo circunstanciado (ou boletim de ocorrência) junto à autoridade competente, por seu condutor ou, na sua falta, pelo responsável pela área de transportes, devendo o fato ser comunicado ainda à seguradora, para providências necessárias.

Artigo 21 - O Mapa de Controle de Saída/Retorno de Veículo deverá conter, dentre outras informações: dia e hora de saída e retorno do veículo, quilometragem de saída e retorno do veículo, nome do condutor do veículo, abastecimento e consumo de combustível e outras informações pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Artigo 22 – Os veículos adquiridos pelo SESCOOP/AL deverão possuir as seguintes características:

I – Automóvel modelo básico, podendo ser equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou similar; e outros equipamentos opcionais relacionados a segurança e conforto.

II – Automóvel com potência máxima de 2000 (duas mil) cilindradas, podendo excepcionalmente ser adquirido automóvel com potência superior se não houver modelo que corresponda com as previsões desta Norma;

III – A cor do veículo deverá ser branca;

IV – Os veículos deverão conter obrigatoriamente a logomarca do SESCOOP/AL;

V – Os automóveis, de preferência, deverão ser do tipo misto (passageiro/carga), de forma a propiciar o transporte de passageiros e com porta-malas suficiente para acomodar cargas inerentes as atividades do SESCOOP/AL.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria do SESCOOP/AL, poderão ser adquiridos veículos que não tenham as características acima enumeradas e sua aquisição seja necessária e torne-se mais vantajosa para a instituição.

Artigo 23 – Caso seja verificada a utilidade, poderá p SESCOOP/AL adquirir veículos tipo moto, as quais deverão ter, no que for possível, as mesmas características dos automóveis.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DE VEÍCULO ADQUIRIDO OU CEDIDO

Artigo 24 - O veículo proveniente de aquisição ou cessão deverá ser recebido pela área de transporte e, na sua ausência, pela Comissão de Licitação ou por empregado designado pela Superintendência do SESCOOP/AL.

Parágrafo Primeiro - O recebimento e a conferência do veículo adquirido será feito mediante os documentos que o acompanham (Nota Fiscal, Manual do Veículo, etc.), devidamente claros quanto ao adquirente, características do veículo, valor e outras informações pertinentes ao veículo.

Parágrafo Segundo - Se o veículo adquirido não estiver em condições de ser recebido, isto deverá ser comunicado, imediatamente, por escrito, ao fornecedor, para que este tome as providências necessárias para sanar as falhas.

Artigo 25 - Quando do aceite de veículo adquirido pelo SESCOOP/AL deverá ser feito de imediato o registro e o emplacamento do veículo junto ao órgão de trânsito competente, mediante a apresentação da documentação pertinente e o seguro previsto no artigo 19 desta Norma.

Parágrafo Único – Deverá, ainda, o veículo ser incorporado ao acervo permanente do SESCOOP/AL, fazendo o seu devido registro e colocando-se a devida plaqueta de identificação.

Artigo 26 - Ao veículo cedido, no que couber, deverá ser aplicado o disposto nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Artigo 27 - Os veículos do SESCOOP/AL serão abastecidos com combustível adquirido na forma e condições estabelecidas pela Resolução N° 02, de 04 de agosto de 1999, expedida pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Artigo 28 - Poderá ser firmado contrato de fornecimento com um ou mais postos para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, desde que observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 29 - Os veículos que se deslocarem para outra localidade, estarão dispensados de observarem as exigências estabelecidas nos dois artigos anteriores. Neste caso poderá ser utilizado o Fundo Fixo de Caixa para suprir este tipo de necessidade.

Artigo 30 - No ato do abastecimento do veículo, o condutor deverá fazer constar do documento fiscal emitido as seguintes informações:

I - a quilometragem do veículo;

II - a data do abastecimento;

III - o número de litros demandados e o valor total do documento, devidamente quitado.

Artigo 31 – Caso o veículo tenha sido deslocado para localidade onde não haja posto de abastecimento credenciado com o SESCOOP/AL, e o valor adiantado pelo SESCOOP/AL para o abastecimento não for suficiente, deverá o condutor arcar com as despesas encaminhando nota fiscal para o Departamento Financeiro do SESCOOP/AL para posterior ressarcimento.

CAPÍTULO VII DO RECOLHIMENTO E GUARDA DOS VEÍCULOS

Artigo 32 - Os veículos de propriedade do SESCOOP/AL serão recolhidos, diariamente, na garagem localizada em sua sede, resguardado-os de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Parágrafo Único – Quando os veículos estiverem em trânsito, sempre que possível, deverão ser guardados em garagens ou em locais que preservem no máximo possível a integridade do veículo.

Artigo 33 – Quando os veículos estiverem sendo utilizados e a garagem do SESCOOP/AL estiver fechada, fica autorizado o condutor levar o veículo do SESCOOP/AL para sua residência, devendo observar o que preceitua o parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único - Os veículos que excepcionalmente estiverem em garagens particulares dos condutores autorizados por esta Norma não poderão ser utilizados para quaisquer fins que não os estritamente profissionais, importando a violação ao presente dispositivo em falta grave, nos termos do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, e possibilitando ao SESCOOP/AL o ressarcimento por qualquer evento cuja ocorrência lhe cause danos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES DE USO

Artigo 34 - É proibida a utilização dos veículos do SESCOOP/AL nos seguintes casos:

I - para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando a serviço do SESCOOP/AL;

II - em excursões, passeios e/ou serviços particulares;

III - aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes aos serviços do SESCOOP/AL;

IV - no transporte de familiares do condutor autorizado, exceto quando por ele acompanhado;

V - de pessoas estranhas ao SESCOOP/AL, exceto quando em objeto de serviço.

Artigo 35 – Os veículos do SESCOOP/AL não poderão, em hipótese alguma, serem emprestados ou cedidos para os empregados do seu quadro permanente, ou para pessoas estranhas a este, bem como executar distintos daqueles diferentes dos interesses do SESCOOP/AL

Parágrafo Único – O descumprimento no disposto neste artigo, resultará na instauração de Comissão de Sindicância para a apuração do ocorrido.

CAPÍTULO IX DOS ACIDENTES ENVOLVENDO VEÍCULOS

Artigo 36 - A responsabilidade pelos acidentes envolvendo veículos do SESCOOP/AL será apurada segundo as características da ocorrência.

Artigo 37 - O condutor de veículo que se envolver em acidente de trânsito deverá comunicar, o mais breve possível, à área de transporte, informando sobre o ocorrido.

Artigo 38 - É de inteira responsabilidade do condutor de veículo do SESCOOP/AL proceder a comunicação do fato à autoridade policial competente, para que esta tome as providências necessárias.

Parágrafo Único - Caso o condutor de veículo esteja, em função da gravidade do acidente, impossibilitado de cumprir o que determina o *caput* deste artigo, a Superintendência do SESCOOP/AL deverá fazê-lo, ou nomear empregado especialmente para esse fim.

Artigo 39 - O condutor de veículo do SESCOOP/AL é obrigado a prestar socorro à(s) vítima(s) envolvida(s) no acidente, salvo de estiver impossibilitado de fazê-lo.

Artigo 40 - A autoridade pública apurará as circunstâncias do acidente e apontará o culpado, se possível. De posse deste laudo o SESCOOP/AL adotará as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Apurada a responsabilidade do condutor do veículo, a Direção do SESCOOP/AL deverá determinar a restituição ao SESCOOP/AL do valor gasto em virtude do sinistro.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de caso fortuito para o qual o condutor do veículo não concorreu, decorrentes de evento imprevisível, a este não será atribuída responsabilidade.

Artigo 41 - O SESCOOP/AL dará, na medida do possível, desde que prevista em seu estatuto, a assistência necessária ao condutor de veículo, que se envolva em acidente automobilístico, bem como a seus dependentes.

Artigo 42 - Havendo vítimas, o condutor deverá priorizar as medidas necessárias e adequadas ao seu pronto atendimento; além disso, em qualquer espécie de acidente, deverá anotar os dados das demais pessoas envolvidas no acidente, caso haja, bem como identificar possíveis testemunhas do evento, colhendo dados capazes de localizá-las oportunamente.

Artigo 43 – É vedado ao condutor assumir qualquer responsabilidade pelo acidente com as demais pessoas envolvidas no evento, e tampouco fazer acordos.

Parágrafo Único – Caso o condutor assuma a culpa e realize qualquer acordo, arcará, independente de culpa ou dolo no acidente, com os gastos de qualquer natureza provenientes do sinistro.

Artigo 44 - Ainda que o veículo de propriedade do SESCOOP/AL não sofra danos e eventuais terceiros envolvidos não reclamem no momento, deve-se comunicar o evento a seguradora, propiciando a devolução da franquia paga, caso o terceiro venha reclamar posteriormente.

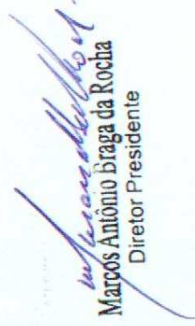
Artigo 45 - Independentemente de quem seja o responsável pelo acidente e ainda que o terceiro envolvido se recuse a colaborar, o condutor deverá anotar as informações sobre as demais pessoas envolvidas no acidente e providenciar a lavratura de Termo Circunstanciado ou Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - As dúvidas ou casos omissos não abrangidos por esta Norma serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SESCOOP/AL.

Artigo 47 - Os veículos adquiridos anteriormente a esta Norma estão sujeitos ao disposto neste instrumento.

Artigo 48 – Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as Normas em contrário.


Marcos Antônio Braga da Rocha
Diretor Presidente